

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20180522

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA SILVANA DE FARIA SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, portador do CPF nº 187.797.942-20, residente na RUA DO COMÉRCIO. 30, e de outro lado a firma WHITE TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.000.710/0001-72, estabelecida à RUA 10 S/N CHACARA GAROTRA, BELA VISTA, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO VICENTE FERREIRA DO VALE, residente na RUA 11 Nº 82, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 262.357.812-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-007SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: locação de equipamentos / caminhões destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas/PA, nos serviços de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais, nas estradas vicinais existentes, vias urbanas não pavimentadas e terraplenagem da vilas habitacionais da zona rural, do município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
196098	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m³ Caminhão potência mínima de 188kw, Capacidade Máx. de Tração (CMT) de no mínimo 45.100 kg, combustível a diesel, cabine avançada curta, suspensão da cabina metálica, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, com tração 6x4, Torque Máximo de no mínimo 1.120 Nm (114,2 mkgf) a 1.200 - 1.600 rpm, freios a ar comprimido tipo tambor, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora acionada pneumáticamente, freio motor convencional + top brake, suspensão dianteira com molas semielípticas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, suspensão traseira tipo boogie com molas semielípticas invertidas equipado com caçamba basculante metálica com cantos interno arredondados, com capacidade volumétrica de 10 m³, com tampa traseira com abertura padrão e fechamento semiautomático, pára-lamas de aço e apara-barros de borracha. O sistema basculante composto por um cilindro hidráulico de ação direta, bomba hidráulica acionada na tomada de força, basculamento da caçamba até uma inclinação de 45 graus, contendo estepe e alerta sonoro de marcha ré.	MÊS	200,00	37.294,720	7.458.944,00
196099	Caminhão carroceria com capacidade de 9 t Caminhão com potência de no mínimo 136 kW, Capacidade Máx. de Tração (CMT) de no mínimo 23.000 kg, combustível a diesel, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, com tração 4x2, Torque líquido máximo de no mínimo 700 Nm 1.100 a 1.600 rpm, sistema de injeção common rail, transmissão manual com acionamento a cabo, com 6 marchas à frente e 1 à ré, suspensão dianteira com feixe de molas semielípticas de duplo estágio, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora, suspensão traseira Feixe de molas principais semielípticas de ação progressiva, molas auxiliares parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora, freios de serviço a Ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS + EBD, freios de estacionamento com câmara com molas acumuladoras. Carroceria em madeira de lei com comprimento de no mínimo 6,00m.	MÊS	20,00	33.523,840	670.476,80
196101	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m Caminhão carroceria com potência de no mínimo - 116kw -	MÊS	12,00	37.664,160	451.969,92

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its

MB

[Handwritten signature]



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



185CV, Peso Bruto total de 13.900, combustível a diesel, cabine semi avançada curta, suspensão da cabina metálica, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, com tração 4x2, Torque Máximo de no mínimo 700 Nm (71,4 mkgf) a 1.200 - 1.600 rpm, freios a ar comprimido tipo tambor, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora acionada pneumaticamente, freio motor convencional + top brake, suspensão dianteira com molas parabólicas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, suspensão traseira molas trapezoidais com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora. Carroceria em madeira de lei. Guindauto com momento de no mínimo 20,0 t x m, capacidade máxima de 8.700kg, alcance vertical mínimo de 17,40m, alcance horizontal mínimo de 14,00m.

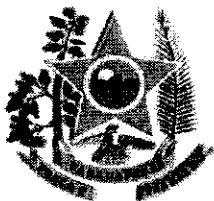
196102	Caminhão plataforma 6 x 2, PTB 24.100 Kg e distância entre eixos 5,4 m	MÊS	12,00	36.665.280	439.993,36
	Caminhão plataforma com potência de no mínimo 188 kw, Peso bruto Total técnico de 24.100 kg, combustível a diesel, cabine avançada curta, suspensão da cabina metálica, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, com tração 6x2, Torque Máximo de no mínimo 1.250 Nm (127 mkgf) a 1.100 - 1.200 rpm, freios pneumáticos tipo tambor, freio de estacionamento câmara de mola acumuladora acionada pneumaticamente, freio auxiliar convencional + Top Brake, suspensão dianteira molas parabólicas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, suspensão traseira tipo balancim, com molas trapezoidais e suspensor pneumático do eixo auxiliar equipado com plataforma de auto socorro com capacidade com capacidade mínima de 10.000 kg, 02 cilindros hidráulicos de basculamento e 01 cilindro de deslocamento, Sapatas hidráulicas de estabilização, comando hidráulico de fácil acesso dos dois lados, piso em chapa xadrez ou madeira de lei, equipada com caixa de ferramentas em aço com fechadura em inox, farol de trabalho em LED 27W, cintas para amarração de carga 5ton, Cunha de rodas para caminhões e máquina, pára-lamas envoltivos com apara-barro.				
196103	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t	MÊS	16,00	28.570.240	457.123,84
	Caminhão com potência de no mínimo - 115 kW -, Capacidade Máx. de Tração (CMT) de no mínimo 63.000 kg, combustível a diesel, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, com tração 6x4, Torque líquido máximo de no mínimo 600 Nm a 1300 - 1.700 rpm, sistema de injeção common rail, transmissão manual com acionamento a cabo, com 5 marchas à frente e 1 à ré, suspensão dianteira com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora, suspensão traseira Bixo rígido motriz, molas principais semi-elípticas de ação progressiva, molas auxiliares parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora, freios de serviço a Ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS + EBD, freios de estacionamento com câmara com molas acumuladoras, freio motor válvula tipo borboleta no tubo do escapamento equipado Carroceria em madeira de lei com comprimento de no mínimo 5,50m.				
196105	Cavalo Mecânico com semirreboque	MÊS	12,00	56.161.440	673.937,28
	Caminhão com potência de no mínimo - 240 kW, Capacidade Máx. de Tração (CMT) de no mínimo 11.000 kg, combustível a diesel, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, com tração 4x2, Torque líquido máximo de no mínimo 1.700 Nm a 1100 - 1.500 rpm, sistema de injeção common rail, transmissão manual com acionamento a cabo, com 16 marchas sincronizadas à frente e 2 à ré, suspensão dianteira com molas semi-elípticas de duplo estágio, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora, suspensão traseira com eixos rígidos em tandem - randon (tipo Bogie), molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, freios de serviço a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS + EBD + ATC, freios de estacionamento com câmara de molas acumuladoras equipado com semi reboque com comprimento de no mínimo 13,00m, capacidade de carga de no mínimo 45 ton, 3 eixos, chassis construído em perfis de aço estrutural com longarinas viga "I", travessas e fechamentos laterais perfil "U", suspensão modelo balanço com feixe de molas sem suspensor pneumático, acoplamento com pino rei Jost 2", freios a ar comprimido, serie "Q Plus" Master / Meritor com patin de 16.1/2"x8". Câmara de freio 30". Compensador de freio manual. Sistema de freio de segurança (Spring brake), com apara-barro de borracha, pára-choque traseiro fixo, caixa para ferramentas, com rampas de acionamento por molas.				
196106	Escavadeira Hidráulica sobre esteira	MÊS	44,00	48.830.560	2.148.544,64
	Escavadeira hidráulica sobre esteira, com concha de				

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its

Handwritten signature and initials.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



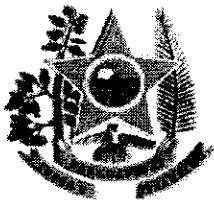
capacidade mínima de 1,50 m³, potência líquida mínima de 110 kw (148 cv), rotação nominal de 2000 rpm, peso operacional de 22400 kg, motor a diesel, com 06 (seis) cilindros, cabine isolada e climatizada com assento com suspensão e encosto alto, braço articulado hidráulicamente com comprimento mínimo 5200mm (lança) e 2410 (braço), força mínima de escavação com a caçamba de 138kn, profundidade mínima de escavação de 5520mm, caçamba com no mínimo 5 dentes.

196107	Motoniveladora potência mínima de 93 kw Motoniveladora potência mínima de 93 kw (125 hp), peso bruto total de 13.000 kg, largura da lâmina com no mínimo 3,650m, altura da lâmina de no mínimo 610mm,, raio do arco da lâmina com no mínimo 413mm, esclarecedor com largura de trabalho de 1184 mm motor a diesel, com 06 (seis) cilindros, transmissão com 8 marchas a frente e 6 à ré, cabine isolada e climatizada com assento com suspensão e encosto alto,	MÊS	36,00	48.259,840	1.737.354,24
196108	Carregadeira de Pneus Carregadeira de Pneus com potência mínima de 106 kw (142 hp), Torque líquido máximo 644 (475) a 1.300 rpm, motor a diesel com 06 (seis) cilindros, caçamba coroadada com no mínimo 2,1 m ³ , peso de operação de no mínimo 12.000 kg	MÊS	36,00	34.361,760	1.237.023,36
196109	Retroescavadeira de Pneus Retroescavadeira de Pneus com potência mínima de 58 kw, peso de operação de no mínimo 7.100 kg, profundidade de escavação de no mínimo 4,20m, capacidade da caçamba de no mínimo 0,96m ³ e 2860 kg de levantamento, profundidade mínima de escavação de 4,27m e 190° graus de rotação	MÊS	44,00	26.055,360	1.146.435,84
196110	Trator de esteiras com lâmina Trator de esteiras com lâmina com potência mínima de 112kw (155 hp), peso operacional de no mínimo 17.620kg, largura mínima da lâmina de 3.296mm e altura de 1190mm, transmissão tipo hidrostática, velocidade mínima de avanço de 9,7km/h, motor a diesel com 06 (seis) cilindros, injeção do combustível eletrônica tipo direta.	MÊS	32,00	48.718,720	1.558.999,04
196111	Trator agrícola com grade de 24 discos rebocável de Trator agrícola com potência de no mínimo 77 kw, motor a diesel com 06 (seis) cilindros, 24 válvulas, injeção de combustível common rail, freios de serviço a disco em banho de óleo, com acionamento hidráulico auto ajustável, distância entre eixos de no mínimo 2860mm e comprimento total de no mínimo 5824mm equipado com grade de 24 discos, discos o diâmetro de no mínimo 26", largura mínima de 3100mm, espaçamento entre discos 270mm e profundidade de trabalho mínima de 150mm.	MÊS	8,00	23.545,280	188.362,24
196112	Rolo compactador pé de carneiro Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 t, potência mínima - 82 kw, motor a diesel com 04 (quatro) cilindros, transmissão hidrostática com 02 velocidades a frente e 02 velocidades a ré, peso operacional de no mínimo 11800 kg, com tração no tambor e no mínimo 120 patas no cilindro.	MÊS	20,00	32.772,160	655.443,20
196113	Rolo compactador liso Rolo compactador liso autopropelido vibratório de 11 t, potência mínima - 97 kw, diâmetro mínimo do cilindro de 1,50m, largura mínima do cilindro 2,13m, com tração no tambor, motor a diesel, transmissão hidrostática com 02 velocidades a frente e 02 velocidades a ré, peso operacional de no mínimo 20000 kg.	MÊS	20,00	35.873,920	737.478,40
196114	Caminhão tanque com capacidade de 13.000l Caminhão tanque com capacidade de 13.000 l - 188 kw, Capacidade Máx. de Tração (CMT) de no mínimo 45.100 kg, combustível a diesel, cabine avançada curta, suspensão da cabina metálica, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, com tração 6x4, Torque Máximo de no mínimo 1.120 Nm (314,2 mkgf) a 1.200 - 1.600 rpm, freios a ar comprimido tipo tambor, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora acionada pneumáticamente, freio motor convencional + top brake, suspensão dianteira com molas semi-elípticas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, suspensão traseira tipo boogie com molas semi-elípticas invertidas equipado com tanque para transporte de água com capacidade de no mínimo 13.000l, com bomba d'água de até 2000 L/min x 85 PSI para as operações com aspersores e de 1500 L/min em operação de auto carregamento e aspersor duplo.	MÊS	36,00	36.943,840	1.329.978,24
196115	Mini Carregadeira de Pneus Mini carregadeira de Pneus - 42 kw, altura de descarga de no mínimo 2,42m, peso operacional de no mínimo 3400kg, motor a diesel com 04 (quatro) cilindros, raio de giro mínimo de 2,15m, tração 4x4	MÊS	6,00	21.520,960	129.125,76
196116	Mini Ônibus Mini Ônibus com potência de 111 kw, motor a diesel com	MÊS	6,00	31.371,040	188.226,24

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

[Handwritten signature]



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



04 (quatro) cilindros, Torque líquido máximo de no mínimo 600 Nm a 1.300 - 1.700 rpm, sistema de injeção tipo common rail, transmissão tipo mecânica com acionamento por cabos, com 5 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira Interligado por mola parabólica e amortecedores telescópicos, suspensão traseira Interligado por mola parabólica e amortecedores telescópicos, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, capacidade para no mínimo 24 passageiros, PBT 9200kg e tanque de combustível de 150l.

VALOR GLOBAL R\$ 21.209.406,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 21.209.406,40 (vinte e um milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos).

2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-007SEMOB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 21 de Novembro de 2018 extinguindo-se em 20 de Maio de 2019, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

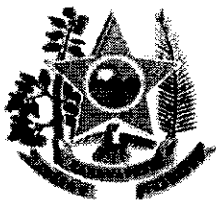
CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

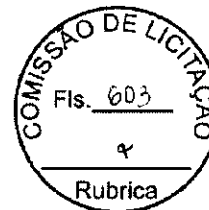
1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos equipamentos fornecidos pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da PMP/SEMOB, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PMP/SEMOB;

1.4. Manter no local da prestação dos serviços, funcionário que será o encarregado das máquinas com a função de garantir suporte técnico e operacional para agilizar na execução das atividades propostas pela equipe de acompanhamento da PMP/SEMOB;

1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da PMP/SEMOB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMP/SEMOB;

1.6. Responder pela qualidade dos equipamentos, substituindo-os, sem ônus para a PMP/SEMOB quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme o quadro ANEXO ao edital;

1.7. Enviar, sem qualquer ônus para a PMP/SEMOB, seus técnicos, no prazo máximo de 12 (doze) horas após comunicado da PMP/SEMOB e a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato;

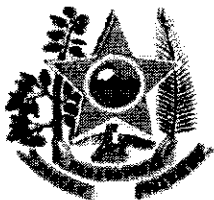
1.8. Informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da PMP/SEMOB, ficando a critério exclusivo da PMP/SEMOB a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela PMP/SEMOB não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato;

1.9. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento por parte da PMP/SEMOB e ao envio do equipamento substituído pela contratada;

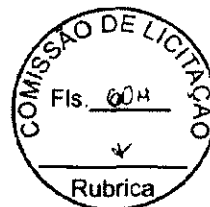
Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its

143



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.10. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 1.11. Comunicar à Fiscalização da PMP/SEMOB qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e
- 1.12. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Pregão.
- 1.13. Deverá a contratada apresentar a licença de operação ambiental emitida pela secretaria de meio ambiente do domicílio ou sede da licitante; bem como o auto de vistoria do corpo de bombeiros ou documento equivalente correspondente ao domicílio ou sede da licitante. Esta exigência não apresenta nenhuma discriminação injustificada entre qualquer licitante, contudo contribuirá para que o objeto desta licitação seja executado em total respeito ao meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

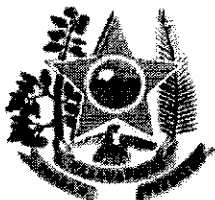
1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;
- 1.3. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB), por intermédio da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

1.5. **CONTRATADA:** Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

1.6. **FISCALIZAÇÃO:** Servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços, ou corresponde à equipe que representa a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB) perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS;

1. Os equipamentos/caminhões a serem locados deverão:

1.1. Atender aos dispositivos e legislação correlata relativa à proteção ao meio ambiente;

1.2. Os caminhões deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;

1.3. Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste termo, os equipamentos/caminhões deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;

1.4. Os equipamentos/caminhões deverão ser entregues já devidamente segurados pela contratada;

1.5. Os equipamentos/caminhões deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes na região.

1.6. Os equipamentos/caminhões que forem para manutenções, preventivas ou corretivas, e não retornarem para suas atividades normais após transcorrido o prazo acordado deverão ser substituídos por outro equipamento compatível. Todos os gastos correrão por conta da CONTRATADA.

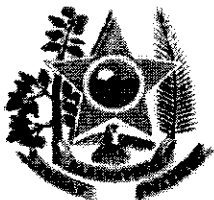
1.7. Os equipamentos/caminhões poderão ser locados na totalidade das quantidades especificadas no quadro de quantidades anexo, ou nas quantidades que se apresentarem necessárias, sem garantia de quantidade mínima, durante o prazo de locação que convier à CONTRATANTE.

1.8. De acordo com as necessidades, a SEMOB estabelecerá a forma de requisitar os equipamentos/caminhões objeto da locação. Os equipamentos/caminhões requisitados, conforme o item anterior, deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da requisição. Caso não sejam disponibilizados no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista neste Contrato.

1.9. Todos os equipamentos/caminhões deverão ser locados na condição CIF- Parauapebas, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar seus equipamentos na sede do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.10. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos equipamentos/caminhões, substituindo-os, sem ônus para a SEMOB quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme os ANEXOS I e I.a do Edital.

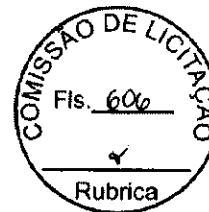
[Handwritten signature]



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.11. A CONTRATADA obriga-se, sem qualquer ônus para a SEMOB a enviar seus técnicos, no prazo máximo de 12 h (doze) horas após comunicado da Fiscalização/SEMOB e a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão, de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato.

1.12. A CONTRATADA deverá informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da SEMOB, ficando a critério exclusivo da Fiscalização/SEMOB a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela SEMOB não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato.

1.13. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento/caminhão por parte da SEMOB e ao envio do equipamento/caminhão substituído pela contratada serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.14. A CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização, deverá comunicar à SEMOB sobre o andamento da prestação dos serviços.

1.15. Quando necessário à substituição de algum equipamento, por algum motivo, deverá ser informado à fiscalização da SEMOB.

1.16. Os equipamentos e caminhões deverão estar em bom estado de conservação /utilização, ou seja, deverão estar em boas condições de operação, podendo ser rejeitados a qualquer momento pela equipe de FISCALIZAÇÃO da SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

1. Será indicado pela SEMOB dois servidores do setor de Infraestrutura que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços (pessoas estas que terão a função de avaliar e quantificar o fornecimento dos serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à concepção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Obras).

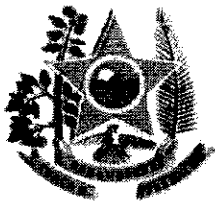
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. A entrega dos equipamentos será conforme as necessidades da SEMOB e a disponibilidade dos equipamentos não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação emitida pela Fiscalização/SEMOB.

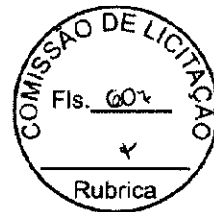
2. Enviar, sem qualquer ônus para a PMP/SEMOB, seus técnicos, no prazo máximo de 12 h (doze) horas após comunicado da PMP/SEMOB;

3. Substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato;

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Os equipamentos serão entregue em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) para esse fim pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme descrito na Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO.

2. Se o serviço não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da SEMOB, designará dois representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela PMP/SEMOB a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações ou substituições, às suas expensas (contratada), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

1.4. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios repetitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 69 e 70 da Lei n.º 8.666/93);

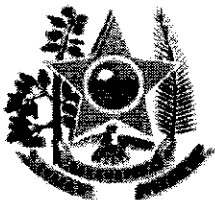
1.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da presente licitação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a PMP/SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

143



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2018 Projeto 1301.267823048.1.046 Abertura, Recup. e Pavim. de Estradas na zona Rural, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.02, no valor de R\$ 16.044.037,12, Exercício 2018 Projeto 1301.267823048.1.044 Abertura, Recuperação, Manutenção e Pavimentação de vias na Zona Urbana, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.02, no valor de R\$ 5.165.369,28

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, por cada execução, de acordo com as Ordens de Serviços, mediante entrega total dos serviços, acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos.

1.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas Notas Fiscais.

1.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em condições perfeitas ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

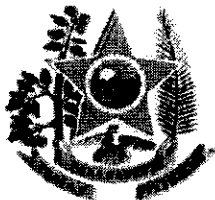
1.6. Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusulas do Contrato.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.9. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato. Assim como, realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

1.10. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

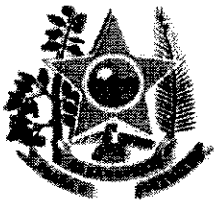
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

113



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

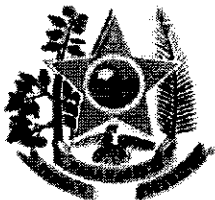
4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-007SEMOB, cuja realização decorre da autorização do Sr. MARIA SILVANA DE FARIA SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

MB



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



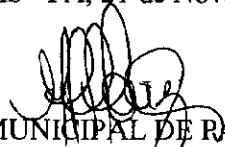
1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 21 de Novembro de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15

CONTRATANTE



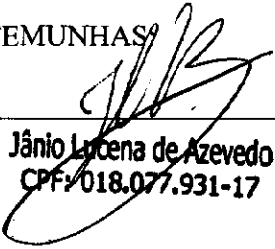
WHITE TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA

CNPJ 04.000.710/0001-72

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1.


Jânio Lobena de Azevedo
CPF: 018.077.931-17

2.


Francisco André de Souza Coelho
CPF: 987.866.602-68

